



DECRETO N° 14.035/2025

**DECRETA MEDIDAS DE CONTENÇÃO
DE DESPESAS, LIMITAÇÃO DE
EMPENHO, AJUSTE FISCAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento significativo das despesas decorrente de compromissos assumidos e da necessidade de atender a demandas emergenciais, que impõem à administração municipal a adoção de uma gestão fiscal prudente. O crescimento acelerado dos gastos, especialmente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, exige uma reavaliação da execução orçamentária.

CONSIDERANDO as regras de limitação de empenho estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025, combinadas com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que indicam que, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e a sustentabilidade financeira do Município, é imprescindível estabelecer a limitação de empenho. Essa medida visa racionalizar os gastos e assegurar que as despesas sejam compatíveis com a capacidade de execução orçamentária, evitando comprometer o equilíbrio fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a tendência de encerrar o exercício financeiro de 2025 com déficit orçamentário, que é a diferença entre o valor arrecadado acumulado até o período e o total empenhado, conforme dados consolidados do Município de Alegre, já descontados os empenhos estimativos;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas neste decreto serão de fundamental importância para a adequação emergencial da situação financeira e orçamentária do Município de Alegre,

CONSIDERANDO a queda significativa nos repasses da cota municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

DECRETA:



Art. 1º - Fica decretado o contingenciamento de despesas do Município de Alegre e implantado o programa de contenção de despesa, com o objetivo de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2025, evitando o déficit orçamentário e financeiro nas contas do Município.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto observarão, no que couber, as vedações constantes no art. 167 da Constituição Federal, especialmente quanto à realização de despesas ou assunção de obrigações sem a devida previsão orçamentária, à abertura de créditos sem prévia autorização legislativa e à transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem autorização legal, entre outras restrições aplicáveis.

Art. 3º - Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão implementar uma redução drástica das despesas e atividades em todas as Secretarias Executivas, mantendo-se exclusivamente aquelas de caráter continuado e obrigatório, como as necessárias para o cumprimento de convênios e aquelas sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais. As demais secretarias poderão realizar apenas despesas de caráter emergencial, que deverão ser previamente aprovadas pela Secretário Executivo de Finanças e Planejamento de Alegre e pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Este decreto terá vigência até 31/12/2025, ou em caso de atendimento as medidas de ajuste fiscal poderão ser revogadas antes do seu vencimento.

Art. 4º - Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

§ 1º - paralisação de 30% (trinta por cento) da frota de veículos de todas as secretarias, exceto no transporte sanitário, transporte escolar e coleta de resíduos sólidos ou em casos de extrema necessidade previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Paralisação da compra de material de consumo e material permanente de todas as secretarias, exceto na Saúde, para medicamentos essenciais que garantam a saúde pública e materiais hospitalares que asseguram o funcionamento do Pronto Socorro Municipal e das unidades básicas de saúde.

§ 3º - Proibição expressa da realização de coffee breaks e eventos de qualquer natureza, com exceção daqueles que estavam previamente programados antes da edição deste decreto.

§ 4º - Proibição expressa da realização de diárias e adiantamentos, previsto na LEI N° 3.484, DE 16 DE ABRIL DE 2018. exceto para uso de extrema necessidade dos motoristas do transporte sanitário e de emergência da Secretaria de Saúde e Chefe do Poder Executivo. Excepcionalmente, quando efetivamente necessário, caberá ao Chefe do Poder Executivo avaliar e autorizar diárias para outros servidores e/ou agentes políticos.



§ 5º - Suspensão de autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e eventos assemelhados, exceto participações já autorizadas ou decorrentes de obrigação legal.

§ 6º - Suspensão de conversão de 1/3 (um terço) de férias em pecúnia dos servidores que fazem jus a férias.

Art. 5º - Fica proibida a realização de compras (exceto os casos amparados pela LEI Nº 2.652, DE 04 DE ABRIL DE 2005) em todas as Secretarias mesmo as despesas que se enquadrem como emergenciais deverão ser autorizadas pela Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento e pelo Chefe do Poder Executivo. Quaisquer despesas realizadas a partir da data deste decreto por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, implicarão na responsabilização correspondente ao seu pagamento.

Art. 6º - Fica estabelecido que a realização de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal somente será autorizada, em caráter excepcional, para os setores diretamente vinculados às áreas de saúde, especificamente do transporte sanitário e de emergência, desenvolvimento rural e limpeza pública, quando devidamente justificada a necessidade e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - A autorização para a prestação de horas extras deverá ser formalmente solicitada pelo responsável do setor, mediante exposição de motivos que comprovem a indispensabilidade do serviço e a impossibilidade de atendimento da demanda por outros meios.

§ 2º - Fica vedada a realização de horas extraordinárias em quaisquer outros setores da Administração, ressalvadas situações emergenciais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As horas extras autorizadas deverão observar rigorosamente os limites previstos na legislação vigente, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor que der causa ao descumprimento.

Art. 7º - Fica vedada a realização de novos empenhos no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Executivo de Finanças e Planejamento.

§1º – A medida prevista no caput tem como objetivo assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º – Ficam automaticamente anuladas todas as autorizações de fornecimento e ordens de serviço cujos empenhos ainda não tenham sido efetivamente liquidados e cujo objeto não tenha sido cumprido até a data da publicação deste dispositivo, salvo aquelas expressamente ratificadas pelas autoridades mencionadas no caput.



§3º – Caberá à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento manter o controle e a supervisão dos empenhos, autorizando apenas os estritamente necessários e compatíveis com a disponibilidade financeira do Município.

§4º – Esta norma se aplica a todas as unidades gestoras integrantes do orçamento municipal, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo.

Art. 8º - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, como contratos de prestação de serviços, aluguéis e convênios que não sejam considerados imprescindíveis para as atividades da administração.

Art. 9º - Ficam suspensos, de forma temporária, novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde, e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - As Secretarias Executivas de Educação e a de Saúde deverão realizar uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando suas despesas ao cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das disposições constitucionais.

Art. 11º - Fica expressamente determinado aos Secretários Executivos a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, sendo de sua responsabilidade a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único - A prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto será de responsabilidade pessoal dos Secretários Executivos.

Art. 12º - Os casos especiais serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário Executivo de Finanças e Planejamento.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 21 de agosto de 2025.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WILLIAN FADINI FAIAN
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK

PREFEITO MUNICIPAL

GPREF - GAB - PMAL

assinado em 21/08/2025 17:07:01 -03:00

WILLIAN FADINI FIAN

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

GSEFIP - SEFIP - PMAL

assinado em 21/08/2025 17:38:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/08/2025 17:38:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G0HZGX>